

LEI N.º 1 5 4 9
(30 DE ABRIL DE 1.984)

Dispõe sobre: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de abril de 1.984.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 5 4 9

- M I N U T A -

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de _____ objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, Dr. _____, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no Processo nº _____ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo senhor _____, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, conforme consta no referido processo, tendo presente o Parecer nº _____ do Conselho Estadual de Educação, têm entre si justo e acertado, celebrar o presente convênio, com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

LEI Nº 1 5 4 9

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

À Prefeitura Municipal de compete:

1. contratar cirurgião (ões) dentista (s) pelo mínimo de 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o atendimento odontológico no (s) consultório (s) colocado (s) à disposição de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo - recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente, o (s) cirurgião (ões) dentista (s) que estiver (em) impedido (s) de desempenhar sua (s) função (ões) por qualquer motivo, a fim de se evitar a

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

LEI Nº 1 5 4 9

interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESCOLAS ATENDIDAS

1. As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente convênio, são (Anexo I)

§ único - nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura, sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) cirurgião (ões) dentista (s) continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

A renovação do presente convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do (s) cirurgião (ões) dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de a partir da data de sua assinatura.

- segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

LEI Nº 1 5 4 9CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser imediatamente denunciado, por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste convênio, serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO,


PREFEITO MUNICIPALTESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 5 4 9A N E X O I

Anexo I, de que trata a Cláusula Quarta do
Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura
Municipal de para fins de assistência odontolôgi-
ca: